



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 004/25

Senhora Presidente.

Senhores Vereadores

Estamos encaminhando a esta Casa Legislativa, Projeto de Lei nº 004/25, que dispõe sobre a criação, denominação e delimitação do bairro SOL NASCENTE, na sede do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, e da outras providencias.

Dentro de uma nova perspectiva de desenvolvimento da cidade, a melhoria de vida aos nossos munícipes é que propomos o presente objeto através de Projeto de Lei, que irá proporcionar uma nova delimitação dos bairros, dentro das regras que propõe o Plano Diretor de Nova Esperança do Piriá e Leis pertinentes.

Dessa maneira, foi levado ao nosso conhecimento pelos Secretários municipais de Obras, Transporte e Urbanismo, Administração e Finanças e Secretaria de Meio Ambiente e Habitação, que propôs um mapeamento e desmembramento dos bairros citados no art. 1º deste Projeto de Lei, com o objetivo de dar um amplo molde de melhoria urbana.

O presente projeto tem como finalidade ainda a aprovação do Conselho Municipal das Cidades, seção Nova Esperança do Piriá, que na sua conferência municipal foi proposto e aprovado a criação destes bairros, como necessidade urbana para melhor desenvolver estas áreas que provêm de invasão e discordam das atenções como construção de escola, posto de saúde e entre outros benefícios ao bem da população que lá reside.

Desse modo, o presente projeto de lei, que por sua vez levamos à apreciação desta Casa Legislativa, também é pautado nos anseios de Vossas Excelências.

Ante o exposto, espera-se a unânime aprovação dos Nobres Edis a esta propositura que ora lhe encaminhamos em regime de urgência.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 31 de março de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos.
Prefeita Municipal



PROJETO DE LEI N. 004/2025 DE 31 DE MARÇO DE 2025

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO E DELIMITAÇÃO DE BAIRRO NA SEDE DO MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO PIRIÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá/PA, senhora **ALCINEIA DO SOCORRO CARMO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais, em concordância com a Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado na Zona Urbana (sede) do Município de Nova Esperança do Piriá/PA, o Bairro **SOL NASCENTE**, conforme as descrições e delimitações constantes no Anexo do mapeamento, partes integrantes desta presente Lei.

Art. 2º. As delimitações do Bairro **SOL NASCENTE** passam a ser as descritas no Anexo I desta presente Lei.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, Secretaria de Obras, Transporte e Urbanização e Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação, em conjunto com o Departamento de Terras Patrimoniais, a providenciar todos os meios que venham a dar melhoria a estes bairros com base no Código de Obras, Código de Postura, Código do Meio Ambiente e outras leis pertinentes ao assunto, a contar da data de publicação desta Lei.

Parágrafo único. A melhoria de que trata o “caput” deste artigo deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Habitação.

Art. 4º. Fica determinado por esta Lei que os nomes das ruas, avenidas, travessas, vielas e espaços públicos seguem as regras de nomenclatura dada pela Lei Federal nº 12.781/13 de 19 de janeiro de 2013, em obediência aos princípios das leis municipais: Lei 146/08 de 27 de junho de 2008; Lei 121/06 de 20 de junho de 2006; Lei Municipal 139/07 de 09 de julho de 2007 e Lei Municipal 205/14 de 20 de junho de 2014. E às disposições previstas nas Leis Federais nº 11.952/2009, Lei Federal 11.977/09 e demais legislações específicas, Federal, Estadual e Municipal.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 31 de março de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos.
Prefeita Municipal



ANEXO

I – O bairro **SOL NASCENTE**: Corresponde à Zona Urbana da sede do município, localizado em uma área compreendida nos seguintes elementos físicos, eixos e logradouros: que se inicia

Inicia-se ao **SUL** pela coordenada geográfica iniciando no **PONTO P 01-** com **latitude 2º 16' 1. 22" S e longitude 46º 58' 18. 94" 0**, com divisa com o bairro centro, pelo o lado direito da Travessa Angelim, até a margem direita do Igarapé Nova Esperança, na divisa com o bairro NOVO, no **PONTO P 02 –** com **latitude 2º 15' 53. 67" S, e longitude 46º 58' 11. 60" 0**.

Seguindo pelo lado **LESTE**, partido do **PONTO P 02 -** com **latitude 2º 15' 53. 67" S, e longitude 46º 58' 11. 60" 0**, pela a margem direita do Igarapé Nova Esperança, na limitação com o Bairro NOVO, em toda sua Extensão até o **PONTO P 03-** com **latitude 2º 15' 45. 10" S, longitude 46º 58' 21. 05" 0**.

Ao **NORTE** partido do **PONTO P 03-** com **latitude 2º 15' 45. 10" S, e longitude 46º 58' 21. 05" 0**, limitando com o lote agrícola de um senhor conhecido por Paulo Pirarucu, em toda sua extensão até o **PONTO P 04 -** com **latitude 2º 15' 57. 99" S longitude e 46º 58' 29. 93" 0**; ate o pé do morro da fazenda Planalto.

Ao **OESTE** partindo do **PONTO P 04 -** com **latitude 2º 15' 57. 99" S, longitude e 46º 58' 29. 93" 0**, ao pé do morro, fazendo divisa com fazenda Planalto, em toda sua extensão, até o **PONTO P 01-** com **latitude 2º 16' 1. 22" S e longitude 46º 58' 18. 94" 0**, no início no lado direito da Travessa Angelim, divisa do bairro centro.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Esperança do Piriá, 31 de março de 2025.

Alcineia do Socorro Carmo dos Santos
Prefeita Municipal